Edoc-300.10.005/278/2020

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

CONVITE

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE (BTE)
PORTO ESTE (DIAP E ICR) – JUNHO A DEZEMBRO 2020

INDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2
CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 2
CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 2
PARTE II - FASE PRÉ-CONTRATUAL 2
CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 3
CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS 4
CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA 5
CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES 5
CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 6
CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA 6
CLÁUSULA 14.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA 6
CLÁUSULA 15.ª - ADJUDICAÇÃO 7
CLÁUSULA 16.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
CLÁUSULA 17.ª - CAUÇÃO 8
CLÁUSULA 18.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 8
PARTE III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 19.ª - CONTRATO 8

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Subdiretora-Geral Administração da Justiça, datado de 18/05/2020.

CLÁUSULA 3.ª
Objeto do procedimento

1. O objeto deste procedimento consiste objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos termos definidos nas especificações técnicas e no Anexo I do Caderno de Encargos, desde o dia 1 de junho de 2020, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2020.
2. O fornecimento de eletricidade em Baixa Tensão Especial (BTE), em ciclo diário, no seguinte código de ponto de entrega:
 a) PT 0002 000 126 006 711 DH: DIAP e Instrução Criminal de Penafiel, ambos sitos na Rua da Assembleia Penafidelense, 4560-480 Penafiel.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª
Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para a consulta prévia.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e de acordo com a especificação prevista no Caderno de Encargos.
2. As propostas não serão objeto de negociação.
3. Em caso de empate, prevalece a proposta que apresente o preço unitário mais baixo no ciclo diário horas de ponta, por referência ao nível de fornecimento em baixa tensão especial.
4. Se o empate prevalecer, será adjudicada a proposta que apresente o preço unitário mais baixo no ciclo diário horas de ponta, por referência ao nível de fornecimento em média tensão.
5. Se o empate subsistir, a proposta a adjudicar será selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
6. Caso se verifique a circunstância prevista no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

CLÁUSULA 6.ª
Preço base do procedimento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 14.834,22**, ao qual acresce o IVA, perfazendo o valor global de **€ 18.242,70**, que resulta da soma dos preços máximos unitários multiplicados pela quantidade de energia ativa estimada (kWh), por referência ao período de vigência do

Contrato a celebrar, em conformidade com as especificações previstas no Caderno de Encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Documento onde se indica o preço proposto pelo concorrente, global e unitário, em algarismos e por extenso, com menção expressa de que ao preço global acresce as respetivas tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor;
 c) Nota justificativa de preços;
 d) Documento justificativo da apresentação de um preço ou custo anormalmente baixo, se aplicável.
2. Todos os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.

CLÁUSULA 8.ª

Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ – AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação da proposta é de 6 (seis) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23H59, do sexto dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 10.ª

Propostas variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de uma consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, o júri da entidade adjudicante é responsável pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no júri para:

a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, o júri exerce no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelo júri da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª
Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, o júri da entidade adjudicante pode pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. O júri pode ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13.ª
Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª
Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação das propostas, o júri procede a uma análise formal das mesmas, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do critério de adjudicação adotado, as propostas serão avaliadas de acordo com o fator preço, com vista à sua ordenação, após elaboração de um relatório preliminar.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento procederá à elaboração do relatório final.

CLÁUSULA 15.ª
Adjudicação

1. Após a elaboração de relatório final, o mesmo é remetido ao órgão competente em conjunto com a minuta e proposta de adjudicação, para aprovação.
2. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, conjuntamente com o relatório final de análise de propostas.

CLÁUSULA 16.ª
Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º
Caução

Não é exigível prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª
Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

PARTE III
FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª
Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.